

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA ESPECÍFICA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS**

**Nº 043/2017**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **HERDEIROS DE JOÃO MOREIRA DA SILVA**, representado pelo Sr. Julio Moreira da Silva, portador do CPF nº 234.476.640-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 012/2017, processo nº 076/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**

#### **Locação de área, para retirada de material específico:**

uma fração de terras com área superficial de 0,81 hectare, dentro de área maior, transcrita sob nº 13.444, Livro 3-L, folhas 239, no Cartório de Registro de Imóveis de Julio de Castilhos, situada na localidade de Gringuinha, Município de Pinhal Grande.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

#### **1 - Dos direitos:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **02. - Das obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento ajustado;
- b Recuperar, após o uso, a área explorada, de acordo com o plano de recuperação descrito na licença ambiental;
- c Responsabilizar-se pelas despesas de cercado e conservação da área;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a Permitir a retirada do material, sem restrições dentro da área delimitada;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço total ora contratado é de 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de Pinhal Grande/RS, sendo **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais pagos até a

extinção do período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da retirada do material.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os valores do presente contrato não sofrerão correção monetária, podendo ser alterado através de reavaliação.

**CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

Este contrato entrará em vigor em **17 de abril de 2017**, e vigorará até **31 de dezembro de 2017**, ou até a extinção do material considerado ideal para a finalidade da retirada, considerando os acréscimos e supressões previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação;
- d) Por motivos ambientais;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

O CONTRATADO poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

O CONTRATADO sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Dotação Orçamentária:

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos

323 – Outros Serviços-Pessoa Jurídica

05.01.04.122.0002.2012

33.90.36.99.00.00.00

Em caso de prorrogação do contrato serão utilizadas dotações orçamentárias específicas em cada exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO.**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 17 de abril de 2017.

**Luiz Antonio Burin**

Prefeito Municipal

**Julio Moreira da Silva**

Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: